



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 188/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 40/2020

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A
ALUGUEL SOCIAL PARA A SENHORA
LAURITA RIBEIRO DA SILVA DE OLIVEIRA**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000

TCE OK

**Memorando 3.620/2020**Assunto: **Processo aluguel social Sra. Laurita Ribeiro da Silva**

029

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 31 de Julho de 2020 às 16:54

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado
da Assistência Social**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar
Administrativo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Esta documentação faz parte do Memorando 3.620/2020

**Memorando 3.620/2020**Assunto: **Processo aluguel social Sra. Laurita Ribeiro da Silva**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 31 de Julho de 2020 às 16:54

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado
da Assistência Social**Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar
Administrativo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Esta documentação faz parte do Memorando 3.620/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/08/2020 13:11:10 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

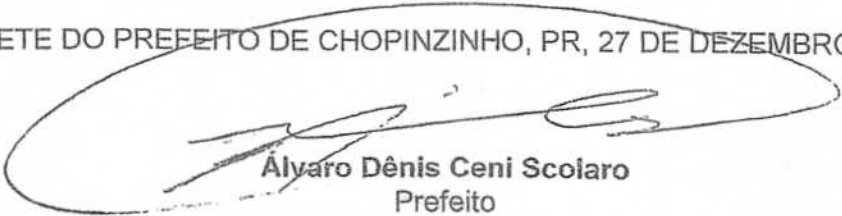
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.366/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 216 de 31 / 12 / 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de imóvel para a concessão do Benefício eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da Sra. Laurita Ribeiro da Silva solicita a autorização de Vossa Excelência para que se efetue a contratação através de processo licitatório na modalidade em que melhor se enquadrar, conforme a descrição contida no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 31 de julho de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

059

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da senhora Laurita Ribeiro da Silva, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Paraná, 6417. Bairro Cristo Rei Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 50m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
TOTAL R\$				R\$ 2.700,00	

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Laurita Ribeiro da Silva, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § I:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

O núcleo familiar é composto por quatro membros, Laurita Ribeiro da Silva 29 anos, Josué de Oliveira 32 anos companheiro, e mais dois filhos do casal Rai da Silva de Oliveira 10 anos e Arthur Miguel da Silva De Oliveira 9 meses. Nesse momento Josué realiza trabalhos como diarista agrícola, recebendo em média R\$ 70,00 sendo que pela situação da Pandemia Covid-19 está encontrando dificuldades em trabalhar e manter os mínimos básicos para a sua família.

A procura de forma espontânea se dá pela necessidade de reformar a casa construída com madeiras aproveitadas no pequeno terreno que seu sogro possui na Comunidade de São Luiz, sendo que o benefício de aluguel social favorecera neste momento para que seja feita aquisição de materiais para reforma deste imóvel que se encontra em condição inabitável pela presença de cupins e buracos. Assim retornar a residir no interior do Município.

O parecer e encaminhamento desta solicitação se dá diante da solicitação, entendendo o parecer social das profissionais, o casal tem perfil para o atendimento, que promoverá a segurança social ora pontuada pelos relatos anexo da requerente.

Cite-se também como fundamento legal o artigo 6 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

079

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão, visando assegurar a ampla observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetividade dos direitos elencados no dispositivos legais supracitados.

3. DA MODALIDADE

- 3.1. Faz-se necessária a contratação de imóvel através de processo licitatório na modalidade em que melhor se enquadrar conforme a descrição contida no Termo de Referência.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, conforme o inciso I do art. 17 da lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 6 meses.

5. DO VALOR

- 5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, sob CPF 060.597.929-44, Auxiliar Administrativo.
- 5.2. Utilizado como critério valor avaliado, comprovado e afirmado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis através de Ata, dando-se prioridade ao imóvel que a requerente já possa estar residindo, anteriormente a solicitação de aluguel social.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado através da Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome da proponente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81 Secretária de Assistência Social;

7.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

7.4 Como substituto da fiscal o Sr. Jorcélio Farias, CPF 828.740.269-72.

Chopinzinho, 31 de julho de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mún. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



099

PARECER COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Diante da solicitação de avaliação para concessão do benefício eventual de aluguel social para o núcleo familiar da Sra. Laurita Ribeiro Da Silva De Oliveira as profissionais que a abaixo subscrevem, vem por meio de este dar parecer da análise documental deliberada por esta comissão.

Inicialmente, entende-se que enquanto preceito ético do profissional assistente social e psicólogo, não compete a outro profissional questionar pareceres já redigidos o que se faz consubstanciando-se pelos instrumentais teóricos metodológicos e técnicos científico destes profissionais, os pareceres foram emitidos com base no conhecimento do profissional sobre o território onde o núcleo familiar reside, bem como, no acompanhamento que a equipe técnica realiza continuamente a família, o que não se suprime a outra avaliação por esta ou outra comissão.

Diante do exposto no Relatório Técnico Situacional o benefício de Aluguel Social pretendido pela requerente Laurita Ribeiro Da Silva De Oliveira dispõem-se pela Lei Municipal Nº 3.704/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Compreendemos que os motivos que levaram o núcleo familiar a ser atendido pelo benefício eventual, originou-se pela vulnerabilidade social e por se enquadrarem em grupo prioritário mediante a lei, sendo que a família é composta por 02 (duas) crianças e nutriz, apresentada em Parecer emitido pela profissional de referência do território de residência da família.

Diante deste contexto, está comissão de avaliação, compreende-se em emitir parecer favorável para a concessão do aluguel social com base no exposto pela profissional do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do território em que reside a família, pelo prazo que se fizer necessário.

Chopinzinho, 20 de Julho de 2020.

Aline Carla G. Maffioletti
Assistente Social
CRESS 10867 13º Reg.


ALINECARLA GOMES MAFFIOLETTI
Assistente Social – CRESS 10867/PR


LUANA CASTILHO SIMON
Assistente Social – CRESS 7359/PR


Karina Schiavini
CRP 08/22129
Psicóloga

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL

NOME DO SOLICITANTE Laurita Ribeiro da Silva de Oliveira

DATA DE NASCIMENTO 17 / 05 / 1991

RG 123525493

CPF 086.748309-19

Procura espontânea/encaminhamento _____

ESTADO CIVIL _____

Nos termo da Lei Municipal nº 3704/2018 – Art. 4º inciso II, que estabelece política municipal de assistência social, no âmbito do município de Chopinzinho – Pr.

Benefício Miguel Social

O beneficiário acima qualificado requer o benefício eventual (Art. 17).

☐ Situação de risco

☒ vulnerabilidade social

Assinatura do solicitante Laurita da Silva

Assinatura do(a) técnica Feliciana Rotta Piza

PARA USO DA SECRETARIA

APROVAÇÃO



SIM



NÃO

DATA: 31/07/2020

ASSINATURA E CARIMBO DO (A) SECRETÁRIA

Rosani Checchi
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

[Assinatura]



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CRAS CENTRAL

Relatório Técnico Situacional de Aluguel Social

Identificação: Laurita Ribeiro da Silva De Oliveira

Documento: CPF 0086.748.309- NIS 16361198414

Endereço: Rua Paraná, 6417 – Cristo Rei Loteamento Menino Deus

Demanda: Solicitação de Benefício Eventual Aluguel Social

O presente documento foi realizado por solicitação de Laurita Ribeiro da Silva de Oliveira, mediante procedimento técnico de escuta qualificada, atendimento na unidade e visita domiciliar a fim de informar sobre as condições socioeconômicas e habitacionais da família em questão para solicitar benefício eventual de aluguel social. Laurita é casada com Josue de Oliveira, possui dois filhos, Rai da Silva de Oliveira de 10 anos de idade e Arthur Miguel da Silva de 8 meses de idade. Nesse momento Laurita não está trabalhando e nem podendo colaborar com a renda familiar em virtude de ter que ficar com as crianças em casa, visto que as escolas e CMEI encontram-se fechados.

Josue realiza trabalhos como diarista agrícola, ganha em torno de R\$ 70,00 reais por dia. Declarou ter semanas que não trabalhou nenhum dia e ter semanas que foi três dias seguidos, sendo sua renda variável em torno de R\$ 450,00 reais ao mês. Segue em anexo a folha resumo do cadastro único.

Laurita e Josue vêm sendo acompanhado pelas equipes de referência do CRAS há muitos anos, a família residia no interior do município, na comunidade de São Luiz, num pequeno espaço nas terras do pai de Josue, em uma casa de madeira aproveitada,

que segundo o próprio Josue a conservação das madeiras estava "muito ruim, com cupins e buracos", (sic) não sendo mais possível habitar na casa, pois a mesma apodreceu e começou a cair.

Em visita domiciliar realizada por essa profissional na data de 16/06/2020 na comunidade de São Luiz foi possível verificar o que restou dessa casa. Há cerca de três anos, a família veio a residir na cidade, em casas alugadas. Atualmente pagam o valor de R\$ 450,00 reais por mês. Relataram ter conseguido pagar uma parte das contas e o aluguel com o abono emergencial que a família recebeu e com um dinheiro emprestado. No atendimento na unidade, solicitaram madeiras para a reforma da casa mencionada na comunidade de São Luiz ou um aluguel social para então os mesmos poderem adquirir as madeiras e reformar a casa para a família retornar para o interior e sair do aluguel e das dívidas. A única renda da família no momento é o abono emergencial e alguns bicos de trabalhos de diarista que Josue realiza, já mencionado.

Durante esses anos Josue relatou que sempre trabalhou e conseguiu manter as despesas de sua família, foi "dispensado" do seu trabalho nos últimos meses, devido à pandemia e não esta conseguindo um novo emprego, apresentando assim, dificuldades para manter as despesas e os mínimos necessários.

A família se enquadra dentro os critérios para a solicitação do benefício eventual de Aluguel Social, disposto na lei Nº 3.704/2018 do município, sendo prioritário, em virtude de ter em sua composição familiar nutriz, crianças além de tempo de residência no município.

Chopinzinho, 24 de junho de 2020.

Fabiana Rotta Pozza
Fabiana Rotta Pozza

CRP 08/07195

Fabiana Rotta Pozza
CRP 08/07195

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7**I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA**

1.01 Código Familiar: 27330700-29

1.10 Data da Entrevista: 18/11/2019

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 7.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: LOTEAMENTO MENINO DEUS

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: PARANA

1.15 - Número: 6417

1.16 - Complemento do Número:

1.17 - Complemento Adicional: CASA

1.18 - Cep: 85560-000

1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA**RESPONSÁVEL FAMILIAR**

4.02 - Nome Completo: LAURITA RIBEIRO DA SILVA

4.03 - NIS: 16361198414

4.06 - Data de Nascimento: 17/05/1991

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: RAI DA SILVA DE OLIVEIRA

4.03 - NIS: 23602957965

4.06 - Data de Nascimento: 25/06/2010

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: ARTHUR MIGUEL DA SILVA DE OLIVEIRA

4.03 - NIS: 23884793124

4.06 - Data de Nascimento: 11/10/2019

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

4.02 - Nome Completo: JOSUE DE OLIVEIRA

4.03 - NIS: 16181162128

4.06 - Data de Nascimento: 27/07/1988

CENTRO DE REFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS CENTRAL
CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA
BOLSA FAMÍLIA
CHOPINZINHO PR

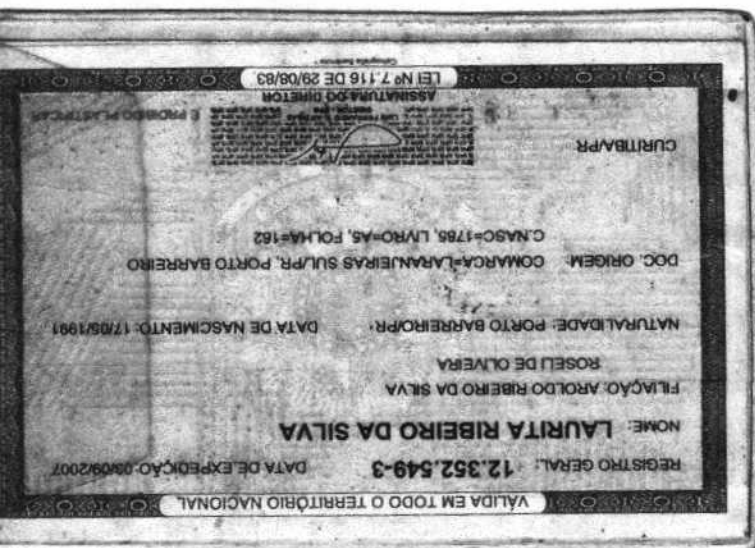
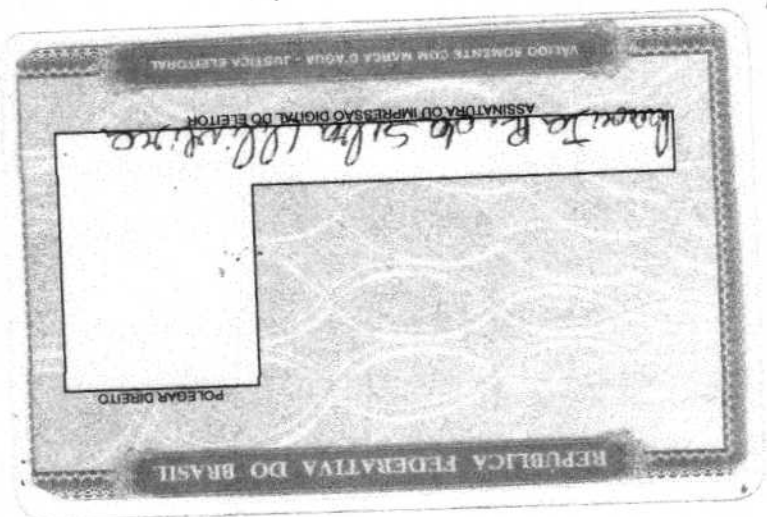
Cras Central - dia 23/06/2020
Local e Data

Laurita R. da Silva
Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Rhanyane C. Silva Bleda
Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.140.888-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/08/2004

NOME JOSUE DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO 27/07/1988

DOP ORIGEM COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C. NASC. 9205, LIVRO=415, FOLHA=250

CPF

CURRÍCULO PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
062.921.239-28

Nome
JOSUE DE OLIVEIRA

Nascimento
27/07/1988

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ





Josue de Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



169

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO E COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS
RUA 14 DE DEZEMBRO, 3926 - CHOPINZINHO PR - 85560-000 - TEL./FAX 46 3242 1425 - Rpublicos@brturbo.com.br

MARCOS PASCOLAT
OFICIAL

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome

RAÍ DA SILVA DE OLIVEIRA

Matrícula

083055 01 55 2010 1 00034 126 0017701 45

Data do nascimento por extenso
Vinte e cinco de junho de dois mil e dez **

Dia	Mês	Ano
25	06	2010

Hora	Município do nascimento e unidade de federação
14h 40min	Chopinzinho-PR **

Município de registro e unidade de federação	Local de nascimento	Sexo
Chopinzinho-PR **	Hospital Policlínica Chopinzinho Ltda. **	Masculino

Filiação
JOSUE DE OLIVEIRA **
LAURITA RIBEIRO DA SILVA **

Avós
Paternos: **ANTONIO DE OLIVEIRA ****
e **MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA ****
Maternos: **AROLDI RIBEIRO DA SILVA ****
e **ROSELI DE OLIVEIRA ****

Gêmeo	Nome do(s) gêmeo(s)
Não	_____ **

Data do registro por extenso
Vinte e oito de junho de dois mil e dez **

Número da D.N.V
30-49350386-4

Observações / Averbções
Nada consta. Cota: Isentos, Nº CY193280. **

Nome do Ofício
Registro Civil das Pessoas Naturais

Oficial Registrador
Marcos Pascolat

Município / UF
Chopinzinho - Estado do Paraná

Endereço
Rua 14 de Dezembro, 3926
Fone: 46 3242 1425
CEP 85560-000

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Chopinzinho-PR, 28 de junho de 2010.

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi
Escrevente



FUNARPEN



SELO DIGITAL
R2CL4.MksTW.e4udh
AUXUW.ZnPGY
<http://funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome

ARTHUR MIGUEL DA SILVA DE OLIVEIRA

CPF: 152.563.179-97 **

Matrícula

158642 01 55 2019 1 00049 069 0020644 88

Data do nascimento por extenso

Onze de outubro de dois mil e dezenove **

Dia

11

Mês

10

Ano

2019

Hora

14h 12min

Naturalidade

Chopinzinho-PR **

Município de registro e unidade de federação

Chopinzinho-PR **

Local, Município de Nascimento e UF

Hospital Instituto de Saúde São Lucas, Pato
Branco-PR **

Sexo

Masculino

Filiação

JOSUE DE OLIVEIRA e LAURITA RIBEIRO DA SILVA DE OLIVEIRA, brasileiros, ele natural de Chopinzinho/PR, ela natural de Laranjeiras do Sul/PR, residentes à Rua Paraná, 5417, Bairro Cristo Rei, em Chopinzinho/PR **

Avós

ANTONIO DE OLIVEIRA, MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA, AROLDI RIBEIRO DA SILVA e ROSELI DE OLIVEIRA **

Gêmeo

Não

Nome e Matrícula do(s) gêmeo(s)

**

Data do registro por extenso

Quatorze de outubro de dois mil e dezenove **

Número da D.N.V

30-81734576-2

OBSERVAÇÃO/ANOTAÇÕES A ACRESCEM

Nada Consta. Custas: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97). **

Anotações de cadastro

Nada consta. **

Nome do Ofício

Registro Civil das Pessoas Naturais

Oficial Registrador

Fernanda Freneda Busto Costa

Município e Comarca / UF

Chopinzinho - Estado do Paraná

Endereço

Rua Voluntários da Pátria, nº 3949

CEP: 85.560-000 - Fone: (46)3242-3397

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Chopinzinho-PR, 14 de outubro de 2019.

Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi
Escrevente

**REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS**

Chopinzinho - PR
DRA. FERNANDA FRENEDE BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 071.372.500-60

FUNARPEN AA 004556186 P



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
152.563.179-97

Nome
ARTHUR MIGUEL DA SILVA DE OLIVEIRA

Nascimento
11/10/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
111.559.429-06

Nome
RAI DA SILVA DE OLIVEIRA

Nascimento
25/06/2010

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



19

Requisição de Benefícios

Requisição: 20832

NIS: 16361198414

Pessoa: LAURITA RIBEIRO DA SILVA DE OLIVIERA

Logradouro: PARANA

Nro: 0000000000006417

Bairro ou Distrito: CRISTO REI LOTEAMENTO MENINO DEUS

Benefício	Requisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7 AUXILIO ALUGUEL SOCIAL	06/24/2020 02:46:00 PM	1	0	

Detalhe

Laurita se enquadra dentro os critérios para avaliação dos Benefício Eventual de Aluguel Social, disposto na lei Nº 3704/2018 do município, sendo prioritário, conforme relatório encaminhado para a gestão.

Laurita da Silva

LAURITA RIBEIRO DA SILVA DE OLIVIERA
Usuário/Responsável

Fabiana Rotta Pozza
FABIANA ROTTA POZZA
Operador

Fabiana Rotta Pozza
CRP 08/07195-

209

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: GIOVANI MARAFON TURIANI

CPF: 042.502.449-03

RG: B. 807. 836 - 9

Data de nascimento: 28/12/1984

Endereço: Rua Paraná, Bairro Castelo Rei

Nome do Responsável: Patuque moveis

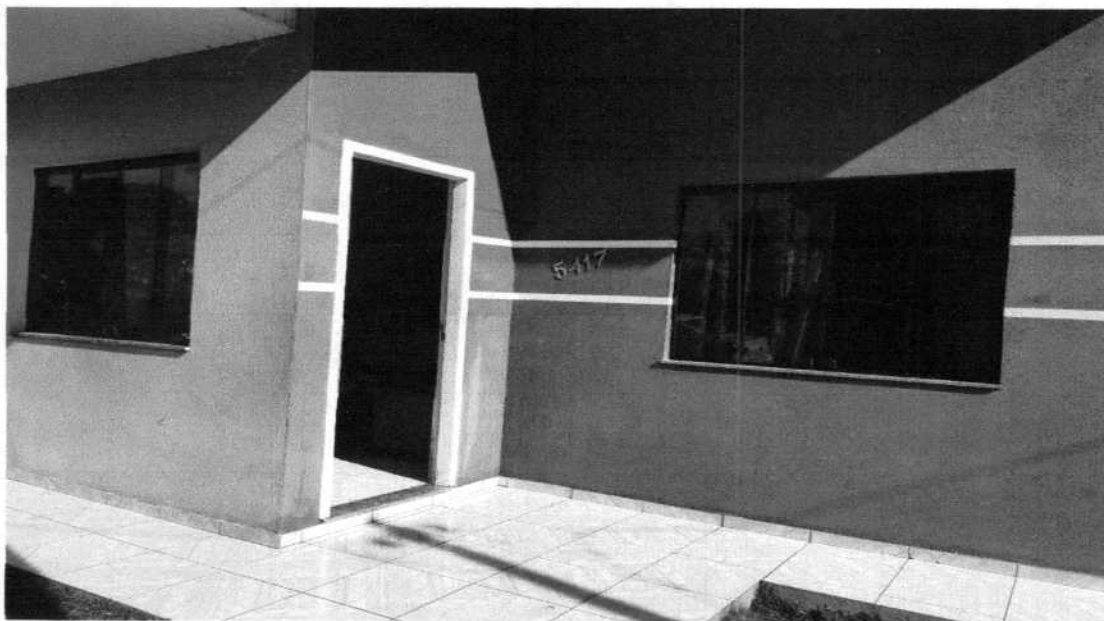
Telefones para contato: 46 99878 6010.

Local e data: Chopinzinho 24 jun 40 2020.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua Paraná 5417</u> <u>Castelo Rei</u> Tamanho do Imóvel: <u>50 m²</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>		450,00
TOTAL R\$				450,00.	


Proprietário do Imóvel

Frente da casa



229



Dentro da casa



2.0





Fundos da casa



Memorando 2: 3.620/2020

De: Paulo R. - SMA-CABMI

Para: SMAS-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social - ...

Data: 05/08/2020 às 16:09:17

Setores envolvidos:

GAB, SMF-P, SMAS-CLIFA, SMAPMA-MA, SMA-CABMI

Segue anexo ATA da Comissão de Avaliação.

—
Paulo Cesar Romite
Divisão de Tributação

Anexos:

ATA 008-2020.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 008/2020

As oito e trinta (13:00) horas do dia cinco de agosto de dois mil e vinte, (05/08/2020), reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, o senhor Paulo César Romite como Presidente, Nara Lucia Bonasina Scabeni e Suellen Angélica Battistuz como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. Observa-se que até a presente data ainda não fora indicado novo membro para substituir Fernando Colla, Ana Kelle Malaguti não pode participar da reunião e Christiano Dossa Silvestri está de licença. Iniciada a reunião o Presidente agradeceu a participação dos membros e informou que a reunião trataria de avaliação de imóveis para Termo Aditivo Contrato nº 132/2019 com a Associação dos Catadores de recicláveis de Chopinzinho – ACREC e valores locatícios de imóveis para fins de aluguel social:

(a) Memorando nº 1.420/2020, Um barracão com estrutura de madeira, cobertura de Eternit, sem paredes, com piso bruto, 2 banheiros com as seguintes dimensões: 17,00m de largura por 20,00m de comprimento, sem pintura.

(b) Rampa para descarregamento de resíduos com estrutura de madeira, 5,00m por 5,00m, sem piso, sem forro e sem paredes, péssimo estado de conservação.

(c) Uma casa em pré-moldado com as medidas de 7,00m por 10,00m, com piso polido, partes da casa com forro em PVC em péssimo estado, paredes em pré-moldado, cobertura de Eternit, sem pintura, com refeitório de 3,50m por 7,00m, sem paredes, com piso em deterioração.

(d) Memorando 3.620/2020 - Lote nº 09, da quadra nº 20, Loteamento Cristo Rei, com área de 429,00m², Matrícula 1.935, de frente para Rua Paraná, 6417, contendo casa em alvenaria com 50,00m², valor requerido de aluguel R\$ 450,00. Beneficiária:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Laurita Ribeiro da Silva, 4 componentes no grupo familiar. Fotos do imóvel anexa ao Memorando.

Quanto ao item (a), o barracão se encontra em estado razoável para utilização e foram analisados as partes em separado, como a estrutura, a cobertura e o piso, chegando-se a um valor aproximado de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). **Quando ao item (b)**, a Rampa em péssimo estado de conservação, com as estruturas abaladas, cobertura danificada, conforme fotos anexas, não foi possível atribuir uma avaliação, tendo em vista o risco de desabar. **Quanto ao item (c)**, a casa em pré-moldado, foi utilizado o valor de orçamento, conforme folhas 53 e 53ª, do processo e aplicado para a avaliação o valor de R\$ 4.517,50 (quatro mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Quando ao item (d). Após a citação do imóvel com suas informações básicas, fora verificado o processo de aluguel social e as fotos externas do imóvel que se pretende locar. Houvera inúmeros debates acerca dos valores, sua correlação com a localidade, seus acabamentos e outros, por fim, baseado em dados levantados anteriormente (Atas anteriores), nas próprias amostras existentes nos processos e no conhecimento intrínseco dos membros desta Comissão, definiu-se que os valor requisitado para aluguel social da habitação supracitada encontra-se dentro da média do mercado de Chopinzinho. Dos itens **a, b e c**, segue fotos anexa a Ata. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 14:15 horas. Na sequência, a mesma será encaminhada via 1DOC para encaminhamentos e providências.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



299

Código para verificação: 8E53-DA09-97D3-DB00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.879.649-72) em 05/08/2020 16:09:30 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SUELEN ANGELICA BATTISTUZ (CPF 072.908.309-89) em 05/08/2020 16:15:15 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.725.259-04) em 05/08/2020 16:39:08 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E53-DA09-97D3-DB00>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 03 / 08 / 2020.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para a locação de imóvel para a concessão do Benefício eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da Sra. Laurita Ribeiro da Silva, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sob nº 3.620 /2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

319

DATA: 03/08/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

VALOR: R\$ 2.700,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) F: 000

Atenciosamente,


HELDER FELIPE KLASSEN
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 10/08/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL PARA A SENHORA LAURITA RIBEIRO DA SILVA DE OLIVEIRA

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Laurita Ribeiro da Silva de Oliveira, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

32

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1687019153

NOME
GILVANI MARAFON TURIANI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
8907836-9 SSP PR

CPF
042.502.449-03

DATA NASCIMENTO
28/12/1984

FILIAÇÃO
CLOVIS ANTONIO TURIANI
CARMEM MARAFON TURIANI

PERMISSÃO
ACE
CET. HAB.
B

Nº REGISTRO
03037024030

VALIDADE
28/06/2023

1ª HABILITAÇÃO
26/09/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CHOPINZINHO, PR

DATA EMISSÃO
28/06/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

47320697458
PR914604016

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1687019153

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Chopinzinho - Paraná
Rua 14 de Dezembro, 306

TITULAR:

ORLANDO PASCOLAT

C.P.F. 005464969-20

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 1935

FICHA

01 (um)

RUBRICA

3'

DATA: 07.02.77

IMÓVEL: Lote nº.09, da quadra nº.20, do Loteamento Cristo Rei, situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 429,00 m², com as seguintes confrontações: Ao Norte, com a Rua Paraná, com 13,00 metros; Ao Sul, com o lote nº.11 com 13,00 metros; A Leste, com o lote nº.10, com 33,00 metros; Ao Oeste, com o lote nº.8, com 33,00 metros. - Adquirido de Monzeis Vendruscolo e sua mulher, de conformidade com escritura pública de Doação devidamente transcrita sob nº.6.605, as fls.31/32 do livro 3-F, deste cartório, em data de 11.08.75, com as demais condições constantes do respectivo registro. - Proprietária: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº.76 995 414/0001-64, Dou fé. Chopinzinho, 07.02.77. O Oficial: -

DATA: 07.02.77

R.1-1935-Prot.2651: A Prefeitura Municipal de Chopinzinho, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Francisco Cenci, CI-RG. nº.529345 PR e CPF nº.126 133 049-87, doou toda a área supra, de 429,00 m², lote 9, quadra 20, de conformidade com escritura pública de Doação, lavrada as fls.102 do livro 46, em data de 27.01.77, nas notas do tabelião desta cidade sr. Fioravante Ferri, pelo valor de Cr\$. 5.000,00. - Adquirente: LUIZ DE OLIVEIRA SILVÉRIO, brasileiro, casado, / do comércio, com CPF nº.126 201 229/53, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida-PR. Dou fé. Chopinzinho, 07.02.77. O Oficial: -

cota, Cr\$. 210,50

DATA: - 05/09/2011.-

R.2-1.935-Prot.83.820:- Nos termos do Formal de Partilha expedido em data de 22.08.2011, por Neusa Salvador de Lima, Escrivã do Cartório do Cível e Anexos desta Comarca de Chopinzinho, extraído dos Autos nº 243-64.2010.8.16.0068 de Arrolamento dos bens deixados pelo finado Luiz de Oliveira Silvério, julgado por sentença de 09.05.2011, transitado em julgado sem recurso algum, pelo MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Chopinzinho, Dr. Rodrigo Simões Palma, foi inventariada toda a área supra com **429,00 m²**, sem benfeitorias, a qual foi avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), tendo sido atribuída integralmente ao Cessionário e ora adquirente, em virtude da cessão onerosa feita pela viúva meeira Durilde Duarte Silvério. Dispensado o recolhimento do ITCMD em vista do despacho nº 013/2010, datado de 17.02.2010 da Receita Estadual. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 26.05.2011 no valor de R\$ 400,00 (avaliação R\$ 20.000,00). Adquirente: - CLÓVIS ANTÔNIO TURIANI, portador da CI RG nº 3.141.121-1 PR, inscrito no CPF sob nº 465.364.429-20, casado com CARMEN MARAFON TURIANI, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, portadora da CI RG nº 8.454.984-3 PR, inscrita no CPF sob nº 039.977.579-09, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Professor David Rogo Schmidt, nº, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 05/09/2011. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 3.285,04 VRC = R\$ 463,19.



OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
LORI LUIZ VERDI
ESCREVENTE

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua 14 de Dezembro, 306

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original

05 SET. 2011 Chopinzinho PR

MARCOS PASCOLAT
Oficial

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA N.º
1.935

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE TERRENO, MÚTUO PARA OBRAS, E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, CARTA DE CRÉDITO COM RECURSOS DO SBPE, NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO – SFH

“As partes contratantes declaram-se cientificadas da possibilidade de obtenção prévia no site do www.tst.jus.br da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011.”

Por este Instrumento Particular, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº. 4.380, de 21.08.1964, alterada pela Lei 5.049, de 29.06.1966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratada a presente operação de compra e venda de imóvel e mútuo com alienação fiduciária em garantia no Sistema Financeiro da Habitação – SFH, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A1 – VENDEDOR(ES): CLOVIS ANTONIO TURIANI, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 06/07/1957, frentista, portador(a) da carteira de identidade RG nº 31411211, expedida por SSP/PR em 30/11/1979 e do CPF 465.364.429-20, casado(a) no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, e seu cônjuge CARMEN MARAFON TURIANI, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 16/07/1956, do lar, portador(a) da carteira de identidade RG nº 84549843, expedida por SSP/PR em 25/06/1998 e do CPF 039.977.579-09, residentes e domiciliados na Rua Professor David Rogos Schimtz, 6366, em Chopinzinho/PR. Comparece(m) neste ato como interveniente(s) anuente(s) JOSIANE MARAFON TURIANI, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 21/04/1989, bolsista, estagiaria, portador(a) da carteira de identidade RG nº 102359631, expedida por SSP/PR em 30/11/2004 e do CPF 065.800.329-10, solteiro(a), residente e domiciliado(a) em Rua Professor David Rogos Schimtz, 6366, em Chopinzinho/PR.

A2 – COMPRADOR(ES) E DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S): GILVANI MARAFON TURIANI, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 28/12/1984, bancário, portador(a) da carteira de identidade RG nº 89078369, expedida por SSP/PR em 29/12/1999 e do CPF 042.502.449-03, solteiro(a), residente e domiciliado(a) em Rua João Alves de Medeiros, Apto 403, bairro Pinheiros em Pato Branco/Pr.

A3 – CREDORA/FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259 de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por ROQUE VILAND POLICENO, economiário, portador(a) da carteira de identidade RG 48644937, expedida por SSP /PR em 01/08/1993 e do CPF 703.192.949-00 procuração lavrada às folhas 184/185 do Livro 11-S, em 30/12/2010 no 4º Serviço Notarial. Ofício de Notas de CASCABEL/PR e substabelecimento lavrado às folhas 184/185 do Livro 11-S, em 30/12/2010 no 4º TABELIONATO DE NOTAS DE CASCABEL/PR Ofício de Notas de CASCABEL/PR, doravante denominada simplesmente CAIXA., doravante denominada simplesmente CAIXA.

IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO**

Consta lote nº 09 da quadra nº 20, do Loteamento Cristo Rei, contendo terreno urbano, medindo 429,00m², localizado à Rua Paraná, 5417, Cristo Rei, em Chopinzinho/Pr, com suas dependências, instalações e benfeitorias e uma casa de Alvenaria a ser construída medindo 50,00m², havido conforme matrícula nº 1935 do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Chopinzinho/Pr

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS

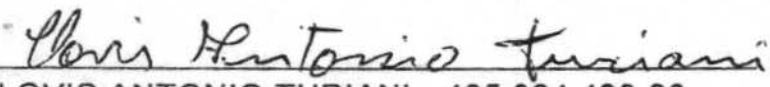
E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste contrato, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

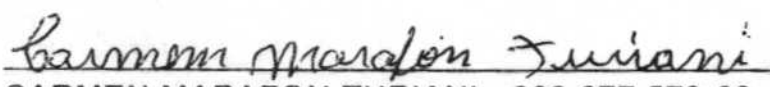
CHOPINZINHO, PR 25 de Maio de 2012

COMPRADOR(ES)

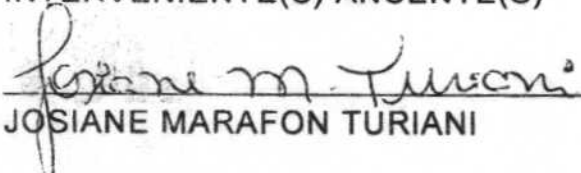

GILVANI MARAFON TURIANI - 042.502.449-03

VENDEDOR(ES)

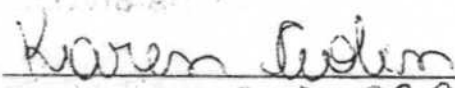

CLOVIS ANTONIO TURIANI - 465.364.429-20


CARMEN MARAFON TURIANI - 039.977.579-09

INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S)


JOSIANE MARAFON TURIANI

CAIXA - ROQUE VILAND POLICENO


Testemunha 037.999.695-69

Testemunha

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- 6) Tenho (temos) ciência de que a substituição da apólice poderá ser recusada pela CAIXA se verificada a existência de exclusões de cobertura, as quais serão consideradas como onerosidade excessiva dos prêmios a serem pagos.

CHOPINZINHO, PR 25 de Maio de 2012

COMPRADOR(ES)



SILVANI MARAFON TURIANI - 042.502.449-03



Testemunha 037.989.693-59

Testemunha

Testemunha

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

399
paulo dalsasso <licitacaochopinzinho@gmail.com>**Fwd: Cartão Giovani**

3 mensagens

Assistência Social Chopinzinho <comprasassistencia@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: Licitacaochopinzinho <licitacaochopinzinho@gmail.com>

10 de agosto de 2020 14:14

----- Mensagem original -----

Assunto: Cartão Giovani**Data:** 10/08/2020 13:40**De:** ALAN PATRIQUE DA CONCEICAO <patriqueimoveis@creci.org.br>**Para:** Assistência Social Chopinzinho <comprasassistencia@chopinzinho.pr.gov.br>

[13:36, 10/08/2020] Giovani Turian: Banco 133
[13:36, 10/08/2020] Giovani Turian: Agência 1005
[13:37, 10/08/2020] Giovani Turian: Conta 4895-0

--
Atenciosamente,

Marcia Rejane Niendieker
Aux. Administrativo
Tel. (46) 3242 2005
PrefeituraChopinzinho -Pr.

2 anexos**WhatsApp Image 2020-08-10 at 13.36.08.jpeg**
50K**WhatsApp Image 2020-08-10 at 13.36.28.jpeg**
31K**paulo dalsasso** <licitacaochopinzinho@gmail.com>

10 de agosto de 2020 14:33

Para: Assistência Social Chopinzinho <comprasassistencia@chopinzinho.pr.gov.br>

Boa tarde Ana

Só ficou faltando confirmar se é Conta Corrente ou Conta Poupança.
Fico no aguardo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Atenciosamente
Paulo Egidio Dalsasso

10/08/2020

Gmail - Fwd: Cartão Giovani

Divisão de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Chopinzinho
(46) 3242-8600

409

Assistência Social Chopinzinho <comprasassistencia@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: paulo dalsasso <licitacaochopinzinho@gmail.com>

10 de agosto de 2020 16:01

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Paulo conforme contato telefônico o dono do imóvel, o mesmo informa ser conta corrente, banco Cresol.

--
Atenciosamente,

Ana Flávia Mafioletti

[Texto das mensagens anteriores oculto]

419

CRESOLCARD

Gold



6043 3850 0228 8489

01/18 05/21

GILVANI MARAFON TURIANI

1005 48950





429

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **042.502.449-03**

Nome: **GILVANI MARAFON TURIANI**

Data de Nascimento: **28/12/1984**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **07/04/2001**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:58:55** do dia **31/07/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **69E3.B10C.2EA3.5EB2**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

43

CPF: 042.502.449-03

Requerente: GILVANI MARAFON TURIANI

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 10/08/2020 11:17:30, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 183284510

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GILVANI MARAFON TURIANI
CPF: 042.502.449-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:52:07 do dia 25/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2020.

Código de controle da certidão: **C0A2.F400.65B6.3A27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILVANI MARAFON TURIANI

CPF: 042.502.449-03

Certidão nº: 14665284/2020

Expedição: 24/06/2020, às 10:40:40

Validade: 20/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILVANI MARAFON TURIANI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **042.502.449-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

469

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022137265-03

Certidão fornecida para o CPF/MF: **042.502.449-03**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 190657

Nome.....: GILVANI MARAFON TURIANI

CPF/CNPJ....: 042.502.449-03

Endereço....: RUA NATAL DOSSENA

Bairro.....: VERDI

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr....:

Número.....: 5347

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 31/07/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/4912

Código de autenticidade da certidão: 418076908418076

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 31 de Julho de 2020.

FILTROS APLICADOS:

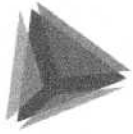
CPF / CNPJ: 04250244903

LIMPAR

Data da consulta: 10/08/2020 11:17:46

Data da última atualização: 08/08/2020 10:15:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

499

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CPF	Número documento	04250244903
Nome				
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 04250244903!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

50

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/08/2020 às 11:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 042.502.449-03.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F31.5811.B329.2329 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO
III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

Eu, Gilvani Marafon Turiani portador(a) da carteira de identidade RG nº 8.907.836-9, e inscrito(a) no CPF sob nº 042.502.449-03, residente na Rua São Paulo s/n Loteamento Casarão, Bairro Verdi- Cidade Chopinzinho - Pr., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 26 de junho de 2020



Gilvani Marafon Turiani
CPF sob nº 042.502.449-03

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

539

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **3.620/2020** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 10 de agosto de 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho⁵⁴⁹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2020

Processo nº 188/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 3.620/2020 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o núcleo familiar da Senhora Laurita Ribeiro da Silva de Oliveira, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel destinado ao núcleo familiar da Senhora Laurita Ribeiro da Silva de Oliveira.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: GILVANI MARAFON TURIANI		
CPF: 042.502.449-03	RG: 8.907.836-9 SESP-PR	
Endereço: Rua João Alves de Medeiros, Apto 403, Bairro Pinheiros		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.504-360	U.F.: PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

5.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.3 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social anexada ao processo no qual relata “A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Laurita Ribeiro da Silva, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Assistência Social, § I: I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;"

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do Contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Laurita Ribeiro da Silva de Oliveira.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Cressol – Agência 1005 – Conta Corrente 4895-0, em nome de Gilvani Marafon Turiani – CPF 042.502.449-03.

7.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.5 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

7.6 – O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

7.7 – O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

8.1.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

8.2 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Sclaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Paraná, 6417. Bairro Cristo Rei Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 50m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
TOTAL R\$				R\$ 2.700,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR GILVANI MARAFON TURIANI.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: GILVANI MARAFON TURIANI, portador do CPF nº 042.502.449-03 e RG nº 8.907.836-9 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Rua João Alves de Medeiros, Apto 403, Bairro Pinheiros, no município de Pato Branco – PR, CEP 85.504-360, telefone (46) 99978-6010, ora denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 188/2020, Dispensa de Licitação nº ____/2020, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Paraná, 6417. Bairro Cristo Rei Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 50m² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
TOTAL R\$				R\$ 2.700,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Laurita Ribeiro da Silva de Oliveira.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Cressol – Agência 1005 – Conta Corrente 4895-0, em nome de Gilvani Marafon Turiani – CPF 042.502.449-03.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o LOCADOR declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará ao LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso o LOCADOR não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Gilvani Marafon Turiani
Locador

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Gilvani Marafon Turiani. CPF: 042.502.449-03. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Laurita Ribeiro da Silva de Oliveira. Valor Mensal R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gilvani Marafon Turiani.

Memorando 5: 3.620/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 11 de Agosto de 2020 às 14:06

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 3.620/2020

Memorando 5: 3.620/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 11 de Agosto de 2020 às 14:06

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 3.620/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 11/08/2020 14:06:24 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

Este documento contém assinatura digital, realizada por PAULO CESAR ROMITE CPF 545.879.644-06, SUELEN ANGELICA BATTISTUZ CPF 072.908.309-89, NARA LUCIA BONASINA SCABENI CPF 866.725.259-04, JOSIANE MOSCHEN CPF 010.576.599-67.



66
m

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 11 de agosto de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Os valores pagos a título de aluguel social estão previstos no orçamento de 2020 conforme lei nº 3.797/2019 (LOA), assim como estavam previstos no orçamento de 2019 conforme lei nº 3.748/2018 (LOA).

As despesas com aluguel social fazem parte do Programa de Benefícios eventuais sob a gestão da Secretaria de Assistência Social, formalizado pela lei 2.610/2010, que foi revogada pela Lei 3.704/2018 alterada pelas leis 3.810/2020 e 3.827/2020.

Trata-se de despesas que se realizam de modo contínuo e estão previstas no plano de trabalho da Secretária.


Rodrigo Jazynski

Divisão de Contabilidade
Contador CRC-PR 066252/O-2

Memorando 7: 3.620/2020

003

nc

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social - A/C Rosani C.

Data: 18/08/2020 às 11:41:55

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMF-P, SMAS-CLIFA, SMAPMA-MA, PGM-LIC, SMA-CABMI

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 222/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 222-2020 - Processo n.º 188- 2020 - Dispensa - Assistência (Locação de Imóvel - Aluguel Social - Sra. Laurita Ribeiro)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 188/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 3.620/2020

PARECER JURÍDICO N.º 222/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL DA SRA. LAURITA RIBEIRO DA SILVA DE OLIVEIRA

EMENTA: LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL DA SRA. LAURITA RIBEIRO DA SILVA DE OLIVEIRA. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de **Processo Licitatório n.º 188/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.620/2020)**, **Dispensa**, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor da Sra. Laurita Ribeiro, pelo período de 06 (seis) meses.

Os autos, contendo 67 (sessenta e sete) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fl. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/08);
- c) Parecer da Comissão de Avaliação de Benefícios Eventuais (fls. 09);
- d) Requerimento de solicitação de benefício eventual, realizado pela Sra. Laurita Ribeiro da Silva de Oliveira (fls. 10);
- e) Relatório Técnico Situacional de Aluguel Social (fls. 11/12);
- f) Folha resumo do Cadastro Único (fls. 13);
- g) Documentos pessoais (fls. 14/18);
- h) Requisição de benefícios (fls. 19);
- i) Proposta comercial e fotografias do imóvel, objeto de locação (fls. 20/25);
- j) Ata n.º 008/2020, elaborada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza (fls. 27/29);
- k) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 30);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

070

no

- l) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 31);
- m) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 32);
- n) Gilvani Mafaroni Turiani: Documentos Pessoais, Matrícula n.º 1935 do CRI de Chopinzinho/PR, Contrato de compra e venda de terreno, mútuo para obras, e alienação fiduciária em garantia, dados bancários, Comprovante de Situação Cadastral no CPF, Certidão Negativa de Pendências do TCE/PR, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa do Município de Chopinzinho, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de ausência de parentesco (fls. 33/52);
- o) Autorização do Prefeito Municipal para se firmar o Contrato de Prestação de Serviços, via Dispensa e preparação da minuta (fls. 53);
- p) Minutas do edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, anexados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 54/64);
- q) Declaração apresentada pelo Contador, Sr. Rodrigo Jazynski (fls. 67).
Os autos vieram a este Procurador em 11/08/2020 (fls. 66).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, tam-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

071

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor da Sra. Laurita Ribeiro, pelo período de 06 (seis) meses.

2.3.1 DO CABIMENTO DO ALUGUEL SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou o desencadeamento de procedimento licitatório, visando a necessidade de locação, por 06 (seis) meses, de imóvel localizado na Rua Paraná, n.º 6.417, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 450,00 e total de R\$ 2.700,00, pertencente ao Sr. Gilvani Marafon Turiani.

O aluguel social é assim tratado nos artigos 17 e 18 da Lei Municipal n.º 3.704/2018:

bém, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

072

"Art. 17 - Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por **tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses; (...)**" (g.n.)

"Art. 18 - O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

II - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise previa da defesa civil ou do departamento de habitação;

III - tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;

IV - tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho." (g.n.)

O benefício do aluguel social tem um limite temporal de 06 (seis) meses, prorrogável até no máximo 12 (doze) meses. Porém, o § 2º do art. 20 prevê exceção relacionada ao pagamento pelo Município das despesas de luz e água:

"Art. 20. (...)

§ 2º Salvo motivo excepcional e devidamente justificado, mediante parecer do profissional de assistência social, será autorizado o pagamento de despesas de consumo de luz, água e esgoto, com recursos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo dos encaminhados necessários à obtenção de tarifa social e prestação de contas mensal aos técnicos de referência."

E o art. 21 da Lei de Benefícios Eventuais da Política de Assistência do Município de Chopinzinho traz outra exceção:

"Art. 21 - Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo definido no inciso I do art. 17 desta Lei, **devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos.**" (g.n)

A hipótese prevista na lei também resta estampada no Relatório Técnico Situacional de Aluguel Social, emitido pela Sra. Fabiana Rotta Pozza:

"Relatório Técnico Situacional de Aluguel Social

(...) Laurita é casada com Josue de Oliveira, possui dois filhos, Rai da Silva de Oliveira de 10 anos de idade e Arthur Miguel da Silva de 8 meses de idade. Nesse momento Laurita não está trabalhando e nem podendo colaborar com a renda familiar em virtude de ter que ficar com as crianças em casa, visto que as escolas e CMEI encontram-se fechados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 073

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Josue realiza trabalhos como diarista agrícola, ganha em torno de R\$ 70,00 reais por dia. Declarou ter semanas que não trabalhou nenhum dia e ter semanas que foi três dias seguidos, sendo sua renda variável em torno de R\$ 450,00 reais ao mês (...).

Laurita e Josue vêm sendo acompanhado pelas equipes de referência do CRAS há muitos anos, a família residia no interior do município, na comunidade de São Luiz, num pequeno espaço nas terras do pai de Josue, em uma casa de madeira aproveitada, que segundo o próprio Josué a conservação das madeiras estava "muito ruim, com cupins e buracos" (...).

No atendimento na unidade, solicitaram madeiras para a reforma da casa mencionada na comunidade de São Luiz ou um aluguel social para então os mesmos poderem adquirir as madeiras e reformar a casa para a família retornar para o interior e sair do aluguel e das dívidas. A única renda da família no momento é o abandono emergencial e alguns bicos de trabalhos como diarista que Josue realiza, já mencionado (...).

A família se enquadra dentro os critérios para a solicitação do benefício eventual de Aluguel Social, disposto na lei N.º 3.704/2018 do município, sendo prioritário, em virtude de ter em sua composição familiar nutriz, crianças além de tempo de residência no município". (fls. 11/12) (g.n.)

No mais, consta nos autos o Parecer da Comissão de Avaliação de Benefícios Eventuais, nos seguintes termos:

"(...)

Compreendemos que os motivos que levaram o núcleo familiar a ser atendido pelo benefício eventual, originou-se pela vulnerabilidade social e por se enquadrarem em grupo prioritário mediante a lei, sendo que a família é composta por 02 (duas) crianças e nutriz, apresentada em Parecer emitido pela profissional de referência do território de residência da família.

Diante desse contexto, está comissão de avaliação, compreende-se em emitir parecer favorável para a concessão do aluguel social com base no exposto pela profissional do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do território em que reside a família (...)." (fls. 09) (g.n.)

Portanto, constatada a situação de vulnerabilidade socioeconômica da Sra. Laurita Ribeiro da Silva de Oliveira e seu núcleo familiar, há respaldo fático para a contratação às expensas do Município, nos termos do art. 18, I, da Lei Municipal n.º 3.704/2018.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 30 e 53).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 05/07).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

071
m

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 05/08). As especificações mínimas da locação que a Administração efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

Não obstante, recomenda-se que a Secretaria:

- a) apresente declaração de observância do limite de que trata o art. 30A, inciso II, da Lei Municipal n.º 3.704/2018³;
- b) junte aos autos a matrícula atualizada do imóvel (fls. 34).

2.3.5 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93 (fls. 32).

“Art. 24. (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Para Marçal Justen Filho, “[a] situação prevista no inc. X configura, mais propriamente, um caso de inviabilidade de competição. O caso se enquadra na disciplina do art. 25, ainda que tenha sido disciplinado formalmente como hipótese de dispensa de licitação [, porquanto] deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado.”⁴

A inviabilidade de competição a que se reporta o doutrinador paranaense é aquela prevista no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

³ “Art. 30A - Os benefícios previstos nesta lei obedecerão a seguinte limitação: (...) II- 12 (doze) alugueres sociais por ano;”

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 508.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

075

m

Entretanto, a contratação depende da satisfação de 03 (três) requisitos: **a)** necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; **b)** adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; **c)** compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, X c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.6 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/1993

2.3.6.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A interpretação lógico-sistemática do Termo de Referência, conjugado com a Justificativa (fls. 05/07) permite concluir que para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a locação, por 06 (seis) meses, do imóvel de 50 m², localizado na Rua Paraná, n.º 6417, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 450,00 e total de R\$ 2.700,00, pertencente ao Sr. Gilvani Marafon Turiani, atende as finalidades pretendidas pela Administração.

Portanto, os requisitos de letras "a" e "b" restaram satisfeitos.

2.3.6.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou a proposta comercial do imóvel pertencente ao Sr. Gilvani Marafon Turiani, ao preço mensal de R\$ 450,00 (fls. 20).

Já quanto à compatibilidade do preço do aluguel com o praticado no mercado, o inc. X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 exige a elaboração de laudo de avaliação prévia, proferido por profissional ou empresa do ramo pertinente, que apontará um valor estimado mais provável para ser negociado entre o locador e o locatário.

Nesse sentido, assim se manifestou a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza:

"Ata n.º 008/2020

(...) Iniciada a reunião o Presidente agradeceu a participação dos membros e informou que a reunião trataria de avaliação de imóveis para Termo Aditivo Contrato n.º 132/2019 com a Associação dos Catadores de recicláveis de Chopinzinho – ACREC e valores locatícios de imóveis para fins de aluguel social: (...)

(d) Memorando 3.620/2020 – Lote n.º 09, da quadra n.º 20, Loteamento Cristo Rei, com área de 429,00 m², Matrícula 1.935, de frente para Rua Paraná, 6417, contendo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 070
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

casa em alvenaria com 50,00 m², valor requerido de aluguel de R\$ 450,00. Beneficiária: Laurita Ribeiro da Silva, 4 componentes no grupo familiar (...).

Quando ao item (d). Após a citação do imóvel com suas informações básicas, fora verificado o processo de aluguel social e as fotos externas do imóvel que se pretende locar. Houvera inúmeros debates acerca dos valores, sua correlação com a localidade, seus acabamentos e outros, por fim, baseado em dados levantados anteriormente (Atas anteriores), nas próprias amostras existentes nos processos e no conhecimento intrínseco dos membros desta Comissão, definiu-se que os valor requisitado para aluguel social da habitação supracitada encontra-se dentro da média do mercado de Chopinzinho (...)." (fls. 27/29) (g.n.)

Desse modo, tem-se que o valor é compatível com o preço praticado no mercado. Portanto, o requisito de letra "c" também foi cumprido.

2.3.7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 31).

2.3.8 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal n.º 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.9 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR COM O LOCADOR

Dos autos constam os seguintes documentos do Locador, Sr. Gilvani Mafaroni Turiani:

a) habilitação jurídica: Documentos Pessoais, Matrícula n.º 1935 do CRI de Chopinzinho/PR, Contrato de compra e venda de terreno, mútuo para obras, e alienação fiduciária em garantia, dados bancários e Comprovante de Situação Cadastral no CPF (fls. 33/42);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de Pendências do TCE/PR, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa do Município de Chopinzinho (fls. 43/47);

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: Prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de ausência de parentesco (fls. 48/52).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

077
m

2.3.10 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e do Contrato, além do Extrato de Publicação (fls. 54/64) atendem às exigências previstas nos artigos 24, X e 26 c/c os artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

Finalmente, o Item VIII da Minuta do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Checelski e a fiscalização a cargo da Sra. Márcia Niendieker (titular) e do Sr. Jorcélio Farias (substituto).

2.3.11 DA LEI ELEITORAL

Em ano eleitoral, a Administração Pública só pode distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios se ocorrer alguma das hipóteses legais especificadas, a saber: calamidade pública, estado de emergência ou existência de programas sociais autorizados em lei e já execução orçamentária no exercício anterior, nos termos do Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”
(g.n.)

No caso em análise, verifica-se presente a exceção contida no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, na medida em que o Decreto Municipal nº 170/2020 declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Chopinzinho, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e do surto da Dengue, considerando, ainda, que o benefício em questão foi instituído pela Lei Municipal nº 3.704/2018 e está previsto na execução orçamentária do exercício anterior, qual seja, a Lei Orçamentária Anual nº 3.748/2018 – LOA, conforme se depreende da declaração emitida pelo Contador, Sr. Rodrigo Jazynski (fls. 67).

Portanto, não há óbice para a concessão do benefício “Aluguel Social” no corrente ano.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice ao prosseguimento do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

073

Processo Licitatório n.º 188/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.620/2020, que visa a celebração de Contrato de Locação com o Sr. Gilvani Marafon Turiani, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por objeto o imóvel de 50 m², localizado na Rua Paraná, n.º 6.417, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, ao custo mensal de R\$ 450,00, e total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), via dispensa, nos termos do artigo 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/1993, desde que sejam atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Assistência Social:

Recomendação 1: apresentar declaração de observância do limite de que trata o art. 30A, inciso II, da Lei Municipal n.º 3.704/2018;

Recomendação 2: juntar aos autos a matrícula atualizada do imóvel (fls. 34).

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 17 de agosto de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



073
nc

Código para verificação: 5486-4218-0EE9-BCE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 18/08/2020 11:42:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5486-4218-0EE9-BCE0>

REMESSA

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECLARAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social, através de sua secretaria abaixo assinado, em resposta ao despacho nº222/2020/PGM, vem através deste declarar que em nossos registros consta a quantidade de 7 (sete) contratos de alugueres sociais até a presente data, assim estando de acordo com as quantidades especificadas no art. 30 A, inciso II, da Lei Municipal nº 3.704/2018.

Chopinzinho, 18 de agosto de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 19/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretaria de Assistência Social

Decreto nº 483/2019 de 19/11/2019

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Chopinzinho - Paraná
Rua 14 de Dezembro, 308
TITULAR:
ORLANDO PASCOLAT
C.P.F. 005464989-20

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 1935

FICHA

01 (um)

RUBRICA

DATA: 07.02.77

IMÓVEL: Lote nº.09, da quadra nº.20, do Loteamento Cristo Rei, situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 429,00 m², com as seguintes confrontações: Ao Norte, com a Rua Paraná, com 13,00 metros; Ao Sul, com o lote nº.11 com 13,00 metros; A Leste, com o lote nº.10, com 33,00 metros; Ao Oeste, com o lote nº.8, com 33,00 metros. - Adquirido de Monséis Vendrugolo e sua mulher, de conformidade com escritura pública de Doação devidamente transcrita sob nº.6.605, as fls.31/32 do livro 3-F, deste cartório, em data de 11.08.75, com as demais condições constantes do respectivo registro. - Proprietária: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CGC/ME sob nº.76 995 414/0001-64, Dou fé. Chopinzinho, 07.02.77. Oficial: -

DATA: 07.02.77

R.1-1935-Prot.2651: A Prefeitura Municipal de Chopinzinho, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Francisco Cenci, CI-RG. nº.529345 PR e CPF nº.126 133 049-87, doou toda a área supra, de 429,00 m², lote 9, quadra 20, de conformidade com escritura pública de Doação, lavrada as fls.102 do livro 46, em data de 27.01.77, nas costas do tabelião desta cidade sr. Fioravante Ferri, pelo valor de R\$. 5.000,00. - Adquirente: LUIZ DE OLIVEIRA SILVÉRIO, brasileiro, casado, do comércio, com CPF nº.126 201 229-83, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida-PR. Dou fé. Chopinzinho, 07.02.77. Oficial: -

Cota, R\$. 210.50

DATA: 05/09/2011.-

R.2-1935-Prot.83.820:- Nos termos do Formal de Partilha expedido em data de 22.08.2011, por Neusa Salvador de Lima, Escrivã do Cartório do Cível e Anexos desta Comarca de Chopinzinho, extraído dos Autos nº 243-84.2010.8.16.0068 de Arrolamento dos bens deixados pelo finado Luiz de Oliveira Silvério, julgado por sentença de 09.05.2011, transitado em julgado sem recurso algum, pelo MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Chopinzinho, Dr. Rodrigo Simões Palma, foi inventariada toda a área supra com 429,00 m², sem benfeitorias, a qual foi avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), tendo sido atribuída integralmente ao Cessionário e ora adquirente, em virtude da cessão onerosa feita pela viúva meira Durilde Duarte Silvério. Dispensado o recolhimento do ITCMD em vista do despacho nº 013/2010, datado de 17.02.2010 da Receita Estadual. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 26.05.2011 no valor de R\$ 400,00 (avaliação R\$ 20.000,00). Adquirente: - CLÓVIS ANTÔNIO TURIANI, portador da CI RG nº 3.141.121-1 PR, inscrito no CPF sob nº 465.364.429-20, casado com CARMEN MARAFON TURIANI, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, portadora da CI RG nº 8.454.984-3 PR, inscrita no CPF sob nº 039.977.579-09, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Professor David Rogo Schmidt, nº, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 05/09/2011. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 3.285,04 VRC = R\$ 463,19.

DATA: 30/05/2012.-

R.3-1935-Prot.86.387:- Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno, Mútuo para Obras, e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito com Recursos do SBPE, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH nº.1.444.0028186-7, firmado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, em data de 25.05.2012, CLÓVIS ANTÔNIO TURIANI, frentista, e sua esposa CARMEN MARAFON TURIANI, do lar, já qualificados, residentes e domiciliados na Rua Professor David Rogo

SEQUE NO VERSO.

MATRÍCULA Nº
1.935

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69

CONTINUAÇÃO

Schmidt, nº.6.366, nesta cidade e comarca de Chopinzinho, com anuência de JOSIANE MARAFON TURIANI, portadora da CI RG nº.10.235.963-1 PR, inscrita no CPF sob nº.065.800.329-10, venderam toda a área retro, com 429,00 m², sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 40.000,00, sendo composto mediante a integralização das parcelas: Recursos Próprios: R\$ 7.514,13.- Financiamento concedido pela CEF: R\$ 32.485,87.- Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº.001.001.49.104.2.- Foram apresentadas Certidões Negativas de Débitos e Contribuições Federais, datadas de 28.05.2012, válidas até 24.11.2012, da Secretaria da Receita Federal.- Certidões Negativas da Vara do Trabalho de Pato Branco, datadas de 25.05.2012, válidas por 30 dias.- Certidão Negativa Municipal nº.711/2012, datada de 30.05.2012, válida por 60 dias.- Certidões de Feitos Ajuizados do Distribuidor, datadas de 25.05.2012.- O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 30.05.2012, no valor de R\$ 200,00.- FUNREJUS pago conforme guia nº.11029004600050071, em data de 31.05.2012, no valor de R\$ 80,00.- Adquirente: GILVANI MARAFON TURIANI, brasileiro, solteiro, maior, bancário, portador da CI RG nº 8.907.836-9 PR, inscrito no CPF sob nº 042.502.449-03, residente e domiciliado na Rua João Alves de Medeiros, s/nº, Apto 403, Bairro Pinheiros, na cidade de Pato Branco-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 31/05/2012.- Marcos Pascoal, Oficial.-

Cota: 4.311,99 VRC = R\$ 607,99.-

DATA: 30/05/2012.-

R.4-1.935-Prot.86.387:- Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno, Mútuo para Obras, e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito com Recursos do SBPE, no Âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH nº.1.4444.0028186-7, firmado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, em data de 25.05.2012, o imóvel objeto desta matrícula foi dado em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei 9.514/97, pelo Devedor/fiduciante: GILVANI MARAFON TURIANI, já qualificado, ora possuidor direto, e transferido a sua propriedade resolúvel a Credora/Fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, representada por Roque Viland Policeno, portador da CI RG nº 4.864.493-7 PR, inscrito no CPF sob nº 703.192.949-00, ora possuidora indireta, em garantia do financiamento por esta concedido ao devedor destinado à compra e construção de um imóvel residencial urbano, no valor de R\$ 67.627,17 (sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), a ser amortizado no prazo de 360 meses, com taxa anual de juros efetiva de 9,000%, com prestações mensais no valor total de R\$ 715,33, vencendo o primeiro encargo mensal em 25.06.2012.- Foi fixado o valor do imóvel para fins de venda em público leilão em R\$ 75.150,00, e o prazo de carência para expedição de intimação em 60 (sessenta) dias, para os efeitos dos artigos 24, VI e 26, § 2º da citada Lei 9.514.- As partes elegem o foro da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste contrato, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.- Obrigam-se as partes por todas as demais cláusulas e condições constantes do referido contrato.- Dou fé.- Chopinzinho, 31/05/2012.- Marcos Pascoal, Oficial.-

Cota: 4.311,99 VRC = R\$ 607,99.-

DATA: 22/01/2013.-

Av.5-1.935-Prot.87.799:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construída uma obra residencial, em alvenaria, medindo 50,00 m², com frente para Rua Paraná, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.- Alvará de Construção Nova nº.298/2011, datado de 19.10.2011.- Certidão de Habite-se nº.010/2013, datada de 21.01.2013, ambos da mesma Prefeitura.- ART nº.20114402371 do CREA/PR.- Declaração assinada por Gilvani Marafon Turiani

SEQUE



REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

MATRÍCULA Nº 1.935

FICHA 2
RUBRICA

constando que a casa foi construída em regime de mutirão, sem mão de obra assalariada, conforme Artigo 44 do Decreto nº356, de 07/12/1991.- Dita construção foi avaliada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, em R\$ 50.000,00, e levará o nº.5.417.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 14, alínea "b" do art. 3º da Lei Estadual nº.12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 22/01/2013.- Marcos Pascoal, Oficial.-

Cota: 2.156,03 VRC = R\$ 304,00.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 19 de agosto de 2020.

Tatiana Salette Bonardi

- () FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
- () LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
- () ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
- (x) TATIANA SALETTE BONARDI - ESCRIVENTE
- () CAROLINA OLDONI - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº amLa9 . 5a3vM . Iv6ck - kLHvZ .
TayMG

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 40/2020

Processo nº 188/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 3.620/2020 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o núcleo familiar da Senhora Laurita Ribeiro da Silva de Oliveira, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel destinado ao núcleo familiar da Senhora Laurita Ribeiro da Silva de Oliveira.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: GILVANI MARAFON TURIANI		
CPF: 042.502.449-03	RG: 8.907.836-9 SESP-PR	
Endereço: Rua João Alves de Medeiros, Apto 403, Bairro Pinheiros		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.504-360	U.F.: PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

5.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.3 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social anexada ao processo no qual relata “A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Laurita Ribeiro da Silva, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Assistência Social, § I: I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;"

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do Contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Laurita Ribeiro da Silva de Oliveira.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Cressol – Agência 1005 – Conta Corrente 4895-0, em nome de Gilvani Marafon Turiani – CPF 042.502.449-03.

7.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.5 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

7.6 – O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

7.7 – O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

8.1.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

8.2 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 21 de agosto de 2020.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Paraná, 6417. Bairro Cristo Rei Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 50m² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
TOTAL R\$				R\$ 2.700,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020

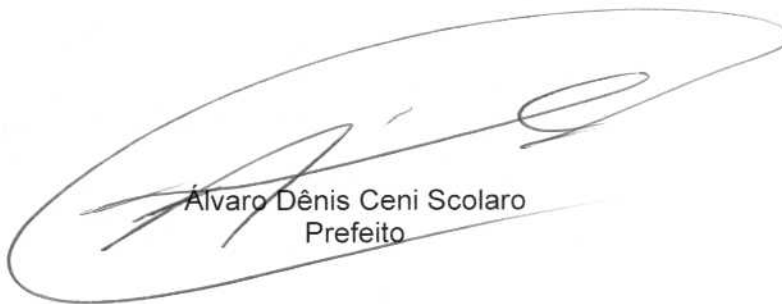
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 40/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
GILVANI MARAFON TURIANI	01	06	450,00	2.700,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 21 de agosto de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 262/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Gilvani Marafon Turiani. CPF: 042.502.449-03. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Laurita Ribeiro da Silva de Oliveira. Valor Mensal R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 40/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: 21/08/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Gilvani Marafon Turiani.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 262/2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR GILVANI MARAFON TURIANI.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: GILVANI MARAFON TURIANI, portador do CPF nº 042.502.449-03 e RG nº 8.907.836-9 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua João Alves de Medeiros, Apto 403, Bairro Pinheiros, no município de Pato Branco – PR, CEP 85.504-360, telefone (46) 99978-6010, ora denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 188/2020, Dispensa de Licitação nº 40/2020, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Paraná, 6417. Bairro Cristo Rei Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 50m² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
TOTAL R\$				R\$ 2.700,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Laurita Ribeiro da Silva de Oliveira.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Cressol – Agência 1005 – Conta Corrente 4895-0, em nome de Gilvani Marafon Turiani – CPF 042.502.449-03.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o LOCADOR declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará ao LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso o LOCADOR não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, 21 de agosto de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Gilvani Marafon Turiani
Locador

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Marcia
Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:

CPF:



EDITAL ELEIÇÕES 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONVENÇÃO MUNICIPAL DO "PODEMOS" DE PATO BRANCO PARA INDICAÇÃO DE CANDIDATOS A PREFEITO, VICE, A VEREADORES E A CELEBRAÇÃO DE COLAÇÕES NAS ELEIÇÕES DE 2020. No uso de suas atribuições, na forma do art. 30 e art. 43, caput, do Estatuto do Partido e nos termos da legislação vigente, o Presidente do PODEMOS DE PATO BRANCO/PR, convoca todos os convenionais, os membros da Comissão Municipal Provisória do PODEMOS de Pato Branco, seus Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, Vereadores e demais filiados com direito a voto, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL, a se realizar em 15/09/2020, das 19h às 21h, por meio virtual, endereço: <http://bit.ly/convencaopodemospato Branco> ou <https://meet.google.com/jwv-cmz-vmt>

Com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem do dia, referente às eleições gerais de 2020: 1) nos termos do art. 46, II e 47 do Estatuto do PODEMOS, a indicação de candidatos à Prefeitura (a) e Vice-Prefeito(s); 2) indicação de candidatos a Vereadores; 3) A celebração de colação; 4) Designação de uma comissão Eleitoral composta pelo Presidente, Secretário de Organização e Secretário de Formação que terá as atribuições equivalentes às do Presidente do partido político no trato dos interesses e na representação da eventual colação no que se refere ao processo eleitoral, bem como a designação de delegados, na forma do art. 5º da Resolução 23.906/TSE; 4) Delegação de poderes à Comissão Eleitoral para celebrar colações com outros partidos (eleição majoritária), bem como para homologar, substituir, acrescentar ou suprimir nomes à chapa de candidatos às eleições proporcionais; 5) Outros quesitos de interesse do PODEMOS.

Pato Branco, 27 de agosto de 2020.

Geri Natalino Dutra

Presidente do Partido PODEMOS - Pato Branco/PR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ**

Extrato do Segundo Termo Aditivo, de 24 de agosto de 2020, relativo ao Contrato nº 0192016, de 31 de agosto de 2019. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 77.774.511/0001-95. CONTRATADA: RADIO CHOPINZINHO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.139.152/0001-02. OBJETO: Contratação de empresa de radiodifusão para divulgação das informações referentes aos atos, serviços e ações desenvolvidas pelo poder legislativo, conforme descrição constante no termo de referência. VALOR: Ficam reajustados os valores com base no índice do IPCA. VIGÊNCIA: Promovida-se por mais 12 (doze) meses, iniciando em 31 de agosto de 2020, encerrando em 30 de agosto de 2021. Suspensão-se a execução e os pagamentos de 31 de agosto de 2020 a 30 de novembro de 2020 (art. 73, VI, "b", Lei nº 9504/97). Permanecem em plena vigência as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020. Assinam: Rogério Pereira dos Santos, pela Câmara e Eliane Roncem de Lima, pela empresa.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATO DE CONSORCIO
RESOLUÇÃO Nº 152 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.
Conceder férias aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nas seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariodosudoeste.com.br/leia-mais/>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL Nº 170/2020, publicado em 08/08/2020, página 56, edição nº 7027 - Retificação: a) Vigência - onde se lê: 01/08/2020 a 31/07/2020, leia-se: 02/08/2020 a 31/05/2021.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nas seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariodosudoeste.com.br/leia-mais/>

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 752, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Determina de Utilidade Pública a obra "Parque do São João".
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, artigo 9º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2013 e,
CONSIDERANDO a necessidade do Licenciamento Ambiental e da Outorga de Uso de Recursos Hídricos no IAT e Instituto das Águas do Paraná, conforme disposto na Portaria IAP nº 285/2018;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a obra "Parque do São João", a ser edificada em parte imóvel Rural, Lote nº 37.6, documentado de uma parte do Núcleo Bairro Rêta, nesta cidade de Pato Branco/PR, com área de 56.849,27 (cinquenta e seis mil, oitocentas e quarenta e oito metros e vinte e sete centímetros quadrados), constante da Matrícula sob nº 23.154 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Art. 2º Fica Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Convênio Vívica - Pr. EDITAL Nº 06/2020. RESOLVE: Art. 1º - CONVOCAR, a Conselheira Tutelar Aparecida Rossmi dos Anjos dos Santos - 2ª colocada Suplente, para assumir o Cargo de Conselheira Tutelar suplente. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodosudoeste.com.br/leia-mais/> - conforme autorizado pelo Lei Municipal nº 2750/2017 e suas alterações.

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL
REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020
OBJETO: INSCRIÇÃO DE TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, interessados em acessar o PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, e tornarem TÍTULO DE PROPRIETÁRIO de veículo de transporte coletivo em Pato Branco/PR.
Tendo em vista o julgamento da documentação apresentada por interessados referentes ao Chamamento Público nº 2020, foram habilitados a apresentar suas propostas.

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	STATUS	
1º	ALBERTO DE MORAES TRANSPORTES- ME	15.731.911/0001-40	Apto

Comunica-se, portanto, que não houve habilitação, o que dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará ciência ao respectivo processo, a qualquer proponente que se apresente, para interposição de recurso.
Chopinzi, 26 de agosto de 2020
Jussara Muehlen - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 40/2020, eu, ALVARO DENIS CERI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
OLIVIANI MARAFON TURIANI	01	06	450,00	2.700,00

Conforme proposta, é a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 21 de agosto de 2020. Alvaro Denis Ceri Scolaro, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2020 - PROCESSO Nº 130/2020

OBJETO: A Contratação de empresa especializada para emissão de elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica Financeira e, posterior Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) do referido imóvel: LOTE 09 DA QUADRA 433, situado à BR 158, nesta cidade de Pato Branco-PR, com área de 19.555,50m2, e benfeitorias com 1.478,75m2, matrícula 17.272, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças. O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 8.666/93, em seu Art. 109 e; CONSIDERANDO orientação exarada pela Procuradoria Geral do Município através do memorando nº 622/2020; CONSIDERANDO solicitação levada a termo pela Administração Municipal protocolada sob nº 421209/2020; CONSIDERANDO o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF, "Anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (...)", DECIDE: REVOGAR o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 62/2020 - Processo nº 130/2020, nos termos e fundamentos acima descritos; Em atendimento ao disposto no art., 109, inc. I, alínea "c", da Lei Federal 8.666/93, ficam os interessados intimados, em querendo se manifestar, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste. Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2020. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020 - PROCESSO Nº 169/2020
O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu Cadastro de Fornecedores até 03 (três) dias anteriores à data adiante fixada, ou que atenderem todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 23 e 2º da Lei 8.666/93, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, destinada a participação de empresas de qualquer porte, objetivando a contratação de empresa especializada para construção de um canal de drenagem, em galeria aberta de concreto armado, no Córrego Fundo, entre a Rua Clarice Conquista e a Rua Genuino Piacentini - 27,30m (exceto travessias), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Serviços, Projetos e demais anexos deste Edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", critério de julgamento "menor preço global" e regime de execução "empreitada por preço global", e será regida, em todas suas etapas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de R\$ 743.103,97. O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á até as 14 HORAS, DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2020, junto ao Protocolo de Licitações, anexo a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, até a Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, a abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, às 14h15m do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.pato Branco.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3220-1511/1534, e-mail: atendimento@pato Branco.pr.gov.br, licita@pato Branco.pr.gov.br. Pato Branco, 26 de agosto de 2020. Gizeli Cristina Matti - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (46) 3210-4000

DECRETO Nº 8184/2020

SÚMULA: Altera Orçamento Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento de 2020 de Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R\$ 279.538,53 (Duzentos e setenta e nove mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.765 de 07 de novembro de 2.019.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar Orçamento Adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, por Excesso de Arrecadação no Orçamento de 2020, no valor de R\$ 279.538,53 (Duzentos e setenta e nove mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

88 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
08.01 Administração S.M.O.V.
26720001.4.0102000 - Pavimentação Pública
3.3.90.39.00 - 003 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas. 279.538,53
Total 279.538,53

Art. 2º - Para cobertura do referido Orçamento Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação decorrente abaixo:

Exercício
1.1.8.99.1.1.99.01 - 003 - Auxílio Financeiro aos Municípios Conf. LC 173/2020. 279.538,53
Total 279.538,53

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Clevelândia - Estado do Paraná, 26 de agosto de 2020

ADENIR JOSE GRILLER
PREFEITO MUNICIPAL



ASSINE
46 3220 2066

Agora nosso Diário do Sudoeste não vem sozinho, na assinatura do jornal você recebe a cada 2 meses uma nova edição da Vanilla. Uma revista com informações, entretenimento e variedades feita especialmente para quem é da nossa região. É a sua base de informações diárias aliada com uma fonte de conteúdos bimestral.

www.diariodosudoeste.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 40/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL R\$	valor TOTAL R\$
GILVANI MARAFON TURIANI	01	06	450,00	2.700,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 21 de agosto de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod339906

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 262/2020.

Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Gilvani Marafon Turiani. CPF: 042.502.449-03. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Laurita Ribeiro da Silva de Oliveira. Valor Mensal R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 40/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: 21/08/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gilvani Marafon Turiani.

Cod339965

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 40-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº40/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 40/2020, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
GILVANI MARAFON TURIANI	01	06	450,00	2.700,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 21 de agosto de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3869F61B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/08/2020. Edição 2084
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 262-2020 - DL 40-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 262/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Gilvani Marafon Turiani. CPF:042.502.449-03. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Senhora Laurita Ribeiro da Silva de Oliveira. Valor Mensal R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 40/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F:000. Data da assinatura: 21/08/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Gilvani Marafon Turiani.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:2E92215D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/08/2020. Edição 2084

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>